

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO № 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (LNCC) E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ.

O Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, nº333, Quitandinha, na cidade Petrópolis/ RJ, CEP 25.651-075, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT da União), nos termos da Lei nº 10.973/04, doravante denominado de LNCC, neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Fábio Borges de Oliveira, nomeado nos termos da Portaria nº 057/2021, publicada no Diário Oficial da União de 21/01/2021 (SEI 11841895), e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, organizada na forma de Fundação Pública, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.550-013, doravante denominada UERJ, representada neste ato pela sua Reitora, Sra. Gulnar Azevedo e Silva, nos termos do Decreto de 29 de dezembro de 2023 (SEI 11841885), considerando:

a) que, segundo o seu Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº7.061, de 24/05/2023 (SEI 11841904), o LNCC possui a seguinte finalidade institucional:

Art. 4º Ao Laboratório Nacional de Computação Científica compete:

- I. realizar pesquisa e desenvolvimento em computação científica, em especial para a criação e a aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos;
- II. desenvolver e gerenciar ambiente computacional de alto desempenho que atenda às necessidades do País;
- e III capacitar pessoas nas áreas relacionadas ao seu âmbito de atuação.
- Art. 5º Compete, ainda, ao Laboratório Nacional de Computação Científica:
- I. Realizar e participar de cooperações científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais;
- II. Realizar e participar de acordos de parceria com empresas para a pesquisa, desenvolvimento e inovação:
- III. Prover a formação a nível de pós-graduação de Mestrado e Doutorado, no âmbito de sua competência;
- IV. Realizar a difusão do conhecimento por meio de seminários, congressos, eventos científicos e cursos de extensão, dentre outros mecanismos;
- V. Incentivar a incubação de empresas de base tecnológica, no âmbito de sua competência;
- VI. Estimular a inovação tecnológica e a propriedade intelectual;
- VII. Gerenciar plataforma computacional de alto desempenho, disponibilizando-a para toda a comunidade de pesquisa científica, tecnológica, acadêmica e empresarial do país;
- VIII. Desenvolver metodologias de processamento de alto desempenho para otimizar o uso da plataforma computacional; e
- IX. Gerenciar os recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento das atividades supervisionadas, incluindo recursos decorrentes de projetos e cooperações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

b) que a UERJ, segundo o seu Estatuto (SEI 11990407), possui a seguinte finalidade:

- Art. 3º São fins precípuos da UERJ a execução do ensino superior, da pesquisa e da extensão, a formação de profissionais de nível superior, a prestação de serviços à comunidade e a contribuição à evolução das ciências, letras e artes e ao desenvolvimento econômico e social.
- § 1º A UERJ realizará seus fins por meio dos órgãos e serviços que integram sua estrutura e com a colaboração, em regime de convênio ou de mandato universitário, de instituições públicas ou privadas.
- $\S~2^{\circ}$ A UERJ contribuirá para a solução de problemas que interessem ao bem-estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições.
- c) que ambas as Instituições têm interesse em realizar, de forma coordenada e em comum acordo, concentração de esforços para consolidar os CENAPADs e o SINAPAD, buscando prevenir investimentos fragmentados e desarticulados.
- d) que as atividades comuns estão alinhadas com os objetivos e diretrizes da política de inovação do LNCC (PORTARIA Nº 168/SEI-LNCC, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 SEI 11812265) e o Ato Executivo de Decisão Administrativa nº19/2012 (SEI 11990707) a qual institui o Departamento de Inovação da UERJ, com base no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 13.243/2016;

- e) que diversas unidades acadêmicas da UERJ, como o Instituto de Medicina Social, o Instituto de Matemática e Estatística e outras, têm contribuído para a formação de pessoal capacitado para ensino, pesquisa e prestação de serviços, bem como para a formulação de novos rumos para o desenvolvimento tecnológico e científico do Estado do Rio de Janeiro, através da produção dos professores e da inovação de suas pesquisas, com grande diversidade temática das pesquisas desenvolvidas, sempre valorizando o caráter interdisciplinar na abordagem de problemas contemporâneos, como uso de grandes bancos de dados em saúde, entre outros.
- f) que reconhecem a necessidade e a importância de se consolidar esse ato conjunto preliminar, com o objetivo de unir conhecimentos e competências institucionais, a fim de aprimorar a execução das atividades institucionais de cada um

Resolvem celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, nas seguintes condições:

- I. Os signatários se comprometem a conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas institucionais de interesse comum ou concorrente, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;
- II. Durante a vigência deste Memorando de Entendimento, os signatários poderão realizar reuniões e trocas de informação como forma de atos preliminares para definição de escopo da eventual atuação institucional conjunta;
- III. As interações, quando necessárias, serão realizadas preferencialmente por videoconferência, com o objetivo de reduzir os ônus dela decorrentes;
- IV. Para a execução futura de atividades relacionadas com este Memorando de Entendimento, os partícipes elaborarão planejamento conjunto para definir cada projeto que será executado, sendo que para o LNCC, deverá submetê-lo previamente à regular aprovação institucional, com instauração do respectivo processo e registro, segundo os trâmites formais internos, com a definição do instrumento jurídico que deverá ser implementado entre os signatários para definir com precisão o objeto do projeto, prazo de execução, direitos, obrigações e demais condições;
- V. Este Memorando de Entendimento não gera, por si só, qualquer vinculação jurídica entre os signatários, e assim, representa apenas uma formal pretensão de união de esforços para aprimoramento da execução de suas atividades institucionais, com previsão de prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

Petrópolis, 02 de setembro de 2024.

| (assinado eletronicamente) |
|----------------------------|
| |
| |
| pelo LNCC |
| F 5.5 5.55 |
| |
| pela UERJ |

Consultoria Jurídica da União no município de São José dos Campos-CJU-SJC/CGU/AGU Modelo para Memorando de Entendimentos (Protocolo de Intenções) Atualização: Março/2024